



**Prefeitura
de Tubarão**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O “Conselho da Cidade”, criado pela Lei Complementar nº 084/2013, é órgão colegiado de política urbana que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Urbanismo que trata do planejamento urbano do Município.

Art. 2º O Conselho Cidade tem por finalidade promover a gestão democrática com a participação dos cidadãos nos processos de planejamento formando, elaborando e acompanhando as diretrizes para o desenvolvimento urbano e regional de Tubarão.

Capítulo II

Das Competências, Atribuições e Atividades

Art. 3º São competências do Conselho da Cidade de Tubarão, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 084/2013:

- I – examinar, emitir parecer, sugerir propostas relacionadas a planos, projetos e programas setoriais a ser desenvolvidos pelo Poder Executivo municipal;
- II – examinar, emitir parecer e sugerir propostas relacionadas à legislação urbanística de Tubarão;
- III – opinar e sugerir propostas relativas aos planos plurianuais de investimentos e lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – atuar como auxiliar dos poderes Executivo e Legislativo na fiscalização da implementação do Plano Diretor de Tubarão e legislação recorrente;
- V – opinar e fiscalizar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI – elaborar seu Regimento Interno;
- VII – propor alteração nos coeficientes permitidos e máximo de aproveitamento;
- VIII – propor a implantação e alteração da base de cálculo da contrapartida da outorga onerosa do direito de construir;
- IX – solicitar, de forma fundamentada, a realização de consultas públicas e audiências públicas em matérias relacionadas ao planejamento urbano;
- X – aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XI – promover a contínua capacitação para o planejamento urbano dos diversos setores da sociedade, por meio de cursos, seminários, parcerias e outras formas eficientes para o alcance dos objetivos desta lei.

Capítulo III Da Estrutura do Conselho da Cidade

Art. 4º O Conselho da Cidade de Tubarão é composto por:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – plenário;
- IV – secretaria executiva;
- V – grupos de trabalho.

Seção I Da Presidência do Conselho da Cidade

Art. 5º O Conselho da Cidade será presidido por um de seus conselheiros, eleito em votação e por maioria simples, entre seus membros, conforme art. 19, inciso VI da Lei Complementar nº 084/2013, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo único. O presidente poderá ser destituído a qualquer momento, com o voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto.

Art. 6º Ao presidente compete:

- I – convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário;
- III – proferir o voto de qualidade em caso de empate;
- IV – firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;
- V – ordenar o uso da palavra;
- VI – dispor sobre os trabalhos e competências da secretaria executiva;
- VII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno;
- VIII – constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho, solicitar a elaboração de estudos, informações, avanços e posicionamentos sobre temas de interesse público, no âmbito do desenvolvimento urbano;
- IX – homologar as deliberações e atos do Conselho por meio de resoluções;
- X – convocar e coordenar os trabalhos de conferências municipais ou delegar essa atribuição, referendado pelo Conselho.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do presidente em reunião do Conselho da Cidade, o secretário executivo será seu substituto.

Art. 7º Ao vice-presidente compete substituir o presidente em todos os seus impedimentos, com todas as prerrogativas da presidência.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente convocará imediatamente à saída, nova eleição para presidente.

Seção II Do Plenário

Subseção I Da Composição do Plenário

Art. 8º O plenário é o órgão superior de decisão do Conselho da Cidade.

Parágrafo único. As vagas do conselho pertencem aos órgãos, instituições e entidades que o integram, mediante eleição ou indicação, nos termos da Lei Complementar nº 084/2013 do Município de Tubarão.

Art. 9º O plenário do Conselho da Cidade será composto por um representante titular e até dois suplentes, que serão nomeados pelo prazo de 2 (dois) anos, permitindo renomeação, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 19 do Regimento Nacional e art. 18 da Lei Complementar nº 084/2013, com direito a voz e voto, a saber:

I – gestores, administradores públicos e legislativo – 41 % - sendo 80% membros gestores ou administradores públicos e 20% membros legisladores;

II – movimentos sociais e populares – 20%;

III – trabalhadores por meio de entidades sindicais – 10%;

IV – entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento e comércio do desenvolvimento urbano – 10%;

V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa – 10%;

VI – ONG's – 9%.

Art. 10 Os suplentes têm garantido todas as prerrogativas, deveres e direitos dos titulares, desde que aqueles se ausentem ou estejam impedidos.

Art. 11. Os suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

Art. 12. Em caso de não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, será declarada aberta a vaga do conselheiro, com a imediata investidura do respectivo suplente.

Art. 13. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade personalidades e representantes de órgãos públicos, entidades públicas e privadas, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação.

Parágrafo único. Poderá ser concedido direito de manifestação ao convidado a critério da plenária.

Subseção II

Do Funcionamento da Plenária

Art. 14. O Conselho da Cidade reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo prefeito municipal, pelo presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme art. 22 da Lei Complementar nº 084/2013.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias será feita com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º O quórum mínimo para a instauração dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

Art. 15. Ao plenário compete:

- I – aprovar a pauta e a ata das reuniões;
- II – analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III – constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno;
- IV – deliberar quanto aos estudos e pareceres técnicos emitidos pelos grupos de trabalho.

Parágrafo único. Inclui-se nas atribuições do Conselho o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 084/2013, descritas no art. 3º deste regimento.

Subseção III

Da votação do Plenário

Art. 16. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto que compõem o plenário.

Parágrafo único. O quórum exigido para votações será de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 17. As decisões do Conselho da Cidade serão formalizadas mediante:

- I – resoluções normativas, de regulamentação e normatização de atos do Conselho;
- II – resoluções recomendatórias, manifestação de temas vinculados ao Conselho;
- III – pareceres sobre matérias, projetos de lei e atos administrativos relativos ao desenvolvimento urbano;
- IV – moções propostas e aprovadas pelo plenário.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 18. Os grupos de trabalho poderão ser criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao plenário e à presidência sobre temas definidos em plenário no âmbito do desenvolvimento urbano do município.

Art. 19. A participação nos grupos de trabalho é voluntária e de caráter transitório, podendo dele fazer parte representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de outros técnicos sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 20. A secretaria executiva será vinculada diretamente à presidência.

§ 1º A secretaria executiva tem por finalidade prestar apoio técnico ao Conselho, facilitando condições para que este cumpra com suas competências legais.

§ 2º A composição da secretaria executiva será de competência do presidente e formada por servidores do Executivo municipal.

Art. 21. São atribuições da secretaria executiva do Conselho:

- I – preparar antecipadamente as reuniões remetendo convites, informes e demais providências;
- II – acompanhar todas as reuniões do plenário;
- III – providenciar atas das reuniões e editais aos componentes do plenário;
- IV – dar publicidade a todos os atos do Conselho;

- V – dar encaminhamentos às decisões do plenário;
- VI – acompanhar e apoiar as atividades dos grupos de trabalho;
- VII – fornecer subsídios aos conselheiros para o cumprimento de suas competências legais;
- VIII – organizar e manter os arquivos de documentos, dados cadastrais referentes ao Conselho e às Conferências;
- IX – despachar processos e expedientes de rotina com o presidente do Conselho.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 22. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado e certificado como serviço de relevante interesse público.

Art. 23. Caberá ao Executivo municipal prover os recursos orçamentários necessários ao funcionamento do Conselho da Cidade.

Art. 24. É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho da Cidade sem prévia anuência da plenária, cabendo este papel ao seu presidente.

Art. 25. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Cidade com direito a voto.

Tubarão, 13 de agosto de 2024.